

## 第 132/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准法務公庫二零零五年財政年度之第一補充預算，金額為 \$66,456,802.25（澳門幣陸仟陸佰肆拾伍萬陸仟捌佰零貳圓貳角伍分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零五年五月二日

行政長官 何厚鏞

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre dos Assuntos de Justiça, relativo ao ano económico de 2005, no montante de \$ 66 456 802,25 (sessenta e seis milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e duas patacas e vinte e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

2 de Maio de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 二零零五財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar relativo ao ano económico de 2005

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Importâncias
	<b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
13-00-00-00	其他資本收入： <i>Outras receitas de capital:</i>	
13-01-00-00	上年度管理之結餘 Saldo da gerência anterior	\$ 66,456,802.25
	<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
05-00-00-00	其他經常開支： <i>Outras despesas correntes:</i>	
05-04-00-00-01	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 66,456,802.25

行政委員會於二零零五年三月二十三日之會議通過——主席：張永春，委員：甄倩敏，李勝里

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 23 de Março de 2005. — O Presidente, *Cheong Weng Hon*. — Os Vogais, *Ian Sin Man* — *Lei Seng Lei*.

## 第 133/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 12/2004 號法律第八條、第 53/93/M 號法令第十七條和第十八條及第 17/2001 號法律通過的《民政總署章程》第四條第二款（三）項（2）分項和第三款的規定，以及按諮詢委員會及監察委員會的意見，作出本批示。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 12/2004 e nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M e da subalínea (2) da alínea 3) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovados pela Lei n.º 17/2001, observados ainda os respectivos pareceres do Conselho Consultivo e da Comissão de Fiscalização, o Chefe do Executivo manda: